

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO APOIO Á "CASCAIS CORRIDA DE NATAL"

----- PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE CASCAIS, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva n.º 505 187 531, com sede na Praça 5 de outubro, nº 9, 2750-320 Cascais, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS, casado, natural da freguesia de Santos-o-Velho, concelho de Lisboa, titular do cartão de cidadão número 06010262 4 ZX6, válido até 30 de maio de 2029, nos termos do n.º 1 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual e com poderes resultantes do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por Primeiro Outorgante.---------- SEGUNDO: HMS SPORTS CONSULTING, LDA., com sede na Rua Principal, nº. 63, Bairro da Mina, 2785-163 São Domingos de Rana, matriculada sob o número comum da matricula e pessoa coletiva 508 383 528, com o capital social de € 5.000,00, representado neste ato pelo seu Gerente, HUGO MIGUEL RAMOS SOUSA, casado, natural da freguesia São Julião da Barra, concelho de Oeiras, titular do cartão de cidadão número 10312530 2 ZX0, válido até 1 de julho de 2029, com domicilio profissional na morada acima mencionada, com poderes para este ato, qualidade e poderes que provou com Certidão Permanente obtida via Internet, com o código de acesso 3683-7284-7880, subscrita em 8 de junho de 2020 e válida até 8 de junho de 2024, adiante designado por Segundo Outorgante. ------- Considerando que:----a) Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição municipal o apoio aos tempos livres e ao desporto; ---

b) Compete à Câmara Municipal de Cascais, no âmbito do apoio a atividades de



interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----c) Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do citado diploma legal compete, de igual modo, apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra; -----d) O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos por parte das autarquias locais, à celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo; -----e) O Regulamento Municipal de Apoio às Entidades Desportivas, publicado em DR 2.ª série, n.º 143, de 26 de julho de 2010, prevê a disponibilização de apoios materiais, humanos, logísticos e ainda a atribuição de comparticipações, em forma de apoio ou do suporte indireto de despesas, para projetos de desenvolvimento desportivo apresentados sob a forma de candidatura pelas entidades desportivas legalmente constituídas, com sede social ou atividade no concelho de Cascais, que se revistam de interesse para o desenvolvimento desportivo; ----f) O Segundo Outorgante tem como principal objetivo desenvolver a prática desportiva, cultural e recreativa, englobando no seu âmbito de atuação as diversas vertentes da g) No âmbito do apoio aos grandes eventos desportivos realizados em Cascais, o Município de Cascais pretende celebrar um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a empresa HMS SPORTS CONSULTING LDA., para apoiar na



organização do evento "Cascais Corrida de Natal" que decorreu no dia 1 de dezembro		
de 2022;		
h) Cascais reúne excelentes condições para acolher este evento, que para além de		
promover Portugal com a participação de atletas de cariz internacional, potencia o		
concelho de Cascais nas suas vertentes desportiva, social e recreativa;		
i) Esta é uma prova para atletas de todos os níveis e que promove o desporto em família,		
adultos e crianças, aliando o lazer com a prática de exercício físico;		
j) É também um evento verde, com preocupações ambientais, nomeadamente na		
redução considerável de utilização de plástico;		
k)Este evento regista uma forte presença ao nível da comunicação social, resultando		
numa exposição mediática de enorme impacto com profissionais da televisão,		
jornalistas e fotógrafos profissionais, o que demonstra a potencialidade deste evento		
em comunicar com os targets da sociedade portuguesa		
É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos		
do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, de acordo com a		
deliberação camarária de 11 de outubro de 2022, que se rege pelo disposto naquele Decreto-		
Lei em tudo o que lhe é aplicável e pelas seguintes cláusulas:		
PRIMEIRA		
(Objeto)		
O presente contrato-programa destina-se a regular a atribuição de uma		
comparticipação financeira, por parte do Município, para apoiar o evento "Cascais Corrida		
de Natal", que decorreu no dia 1 de dezembro de 2022		
SEGUNDA		
(Duração do Contrato)		
O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página		



eletrónica da Câmara Municipal de Cascais					
	TERCEIRA				
		(Obrigações dos Outorgantes)			
l.	ΟP	rimeiro Outorgante obriga-se a:			
	a)	Financiar no montante de \in 15.000,00 (quinze mil euros), para apoiar a organização			
		do evento desportivo designado "Cascais Corrida de Natal", estando a verba			
		considerada nas GOP's 2022, ação 02.005.2002/84.119, com a classificação de			
		despesa 02.05.01.03 e encontra-se devidamente cabimentada;			
	b)	A verba deverá ser liquidada após a data da publicitação do contrato-programa na			
		página eletrónica da Câmara Municipal de Cascais			
	c)	Fiscalizar a execução do presente contrato-programa, recorrendo a todos os			
		procedimentos administrativos adequados para este fim, nomeadamente através da			
		realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinando a realização de			
		auditoria(s) por entidade externa			
2.	o s	egundo Outorgante compromete-se a:			
	a)	Afetar os montantes disponibilizados através do presente contrato-programa			
		exclusivamente às finalidades para as quais foram atribuídos, sob pena de devolução			
		integral das importâncias pagas pela Câmara Municipal de Cascais;			
	b)	Realizar, administrar e controlar a implementação do programa de desenvolvimento			
		desportivo considerado no presente contrato-programa;			
	c)	Sujeitar à aprovação da Câmara Municipal de Cascais, através da unidade			
		competente (Divisão de Desenvolvimento Desportivo), toda e qualquer futura			
		parceria ou contratação com terceiros, associada ao desenvolvimento do presente			
		contrato-programa;			
	4)	Publicitar nos seus processos de comunicação uma referência ao "Anoio da Câmara			



	Municipal de Cascais", e, sempre que possível, reproduzir a marca Cascais,
	respeitando as normas gráficas associadas à sua utilização
e)	Participar ativamente nas ações de promoção desportiva implementadas pela
	Autarquia, mobilizando os seus praticantes desportivos para as atividades de
	demonstração e convívio junto da população de Cascais
f)	Recorrer a Corporações de Bombeiros do concelho de Cascais, caso a tipologia do
	evento assim o exija;
g)	Apresentar relatório final do evento, nos trinta dias seguintes à realização do
	mesmo, onde constem dados estatísticos de importância (nº participantes, origem,
	género, escalões etários), bem como de apreciação geral e de execução financeira
	QUARTA
	(Revisão do contrato)
1.	Quando ocorra alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que
	determinaram os termos do presente contrato-programa, deve o Segundo
	Outorgante, enquanto responsável pela sua execução, propor a revisão dos referidos
	termos
2.	Os Primeiro e o Segundo Outorgantes acordam desde já em fixar, por escrito e
	como adenda ao presente contrato-programa, todos os aspetos e situações de facto
	que, emergentes do mesmo, não tenham sido objeto do seu clausulado e se venham
	a revelar necessários à sua boa execução
3.	Aplica-se o disposto no número anterior a todos os aspetos e situações de facto que
	tenham a natureza de dúvidas e omissões, obtido que seja o acordo de ambos os
	outorgantes
4.	O presente contrato-programa poderá ser revisto nos termos previstos no artigo 21.º
	do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual



	OUINTA		
	(Impedimentos)		
1.	Verificando-se durante a vigência do presente Protocolo, casos de força maior que		
	impeçam o cumprimento dos compromissos de quaisquer das partes ou obriguem à		
	suspensão do projeto, haverá lugar à suspensão do projeto, total ou parcial, dos		
	correspondentes compromissos ou do Protocolo, pelo período correspondente ao da		
	duração do caso de força maior/impedimento		
2.	Para efeitos do estipulado no número anterior, é considerado caso de força maior		
	todo o evento imprevisível e insuperável, cujos efeitos se produzem		
	independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais das partes, tais como,		
	entre outras, situações de catástrofe natural, atos de guerra, declarada ou não, de		
	crise, de subversão, alteração da ordem pública, atos de terrorismo, bloqueio		
	económico e incêndio		
3.	A parte que pretender invocar caso de força maior deverá, logo que dele tenha		
	conhecimento, avisar por escrito a outra, indicando os seus efeitos na execução do		
	Protocolo		
4.	As partes comprometem-se a desenvolver as diligências necessárias para minimizar		
	eventuais danos resultantes de um caso de "força maior"		
	SEXTA		
	(Resolução do contrato-programa)		
(Constituem causas legítimas da resolução do presente contrato-programa o		
incump	rimento do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2 da Cláusula Terceira		
	SÉTIMA		
(Dúvidas e Omissões)			
	As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das		



cláusulas deste contrato-programa serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre as
partes, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objeto
expresso na Cláusula Primeira
Foram advertidos os outorgantes que este contrato fica dispensado de Fiscalização
Prévia do Tribunal de Contas, nos termos do art.º 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na
sua redação atual, começando a produzir efeitos e tendo eficácia financeira a partir da data
da sua publicitação
O encargo resultante deste contrato no montante de \in 15.000,00, tem o cabimento n.º
115636 e o compromisso n.º 168819, na dotação prevista no Capítulo Orgânico 02 -
Capítulo económico 05 - Grupo 01 - Artigo 03 do Orçamento da Câmara Municipal de
Cascais, para o corrente ano económico
Arquiva-se na pasta do Oficial Público: declaração de situação contributiva
regularizada perante o Instituto da Segurança Social, I.P., emitida em 23 de novembro de
2022, (válida por quatro meses) com o NISS 25083835285 certidão de situação tributaria
regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira emitida pelo Serviço de Finanças
de Cascais - 2 em 23 de novembro de 2022 (válida por três meses)
E, para constar se lavrou o contrato que, depois de assinado por todos os
intervenientes e por mim, Maria Ivone Francisco Texugo Ferreira Marques, na qualidade de
Oficial Público, nomeada pelo despacho do Presidente da Câmara Municipal, n.º 3/2013, de
3 de janeiro.